



## CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ARMAMAR

### REGULAMENTO ELEITORAL

**Eleição dos representantes dos setores económicos e das entidades públicas e privadas para integrarem o Conselho Municipal de Turismo de Armamar**

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A eleição realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
2. São eleitores:
  - 2.1. Para efeitos da alínea j) do artigo 5º do Regulamento do CMTA, os membros da Assembleia Municipal de Armamar, eleitos pelas forças partidárias;
  - 2.2. Para efeitos da alínea k) do artigo 5º do regulamento do CMTA, os empreendimentos turísticos, estabelecimentos hoteleiros e alojamentos locais do concelho;
  - 2.3. Para efeitos da alínea l) do artigo 5º do Regulamento do CMTA, os empresários da restauração do concelho;
  - 2.4. Para efeitos da alínea m) do artigo 5º do Regulamento do CMTA, os artesãos do concelho;
  - 2.5. Para efeitos da alínea n) do artigo 5º do Regulamento do CMTA, as associações culturais, recreativas e desportivas do concelho;
  - 2.6. Para efeitos da alínea o) do artigo 5º do Regulamento do CMTA, as empresas agroalimentares do concelho;
  - 2.7. Para efeitos da alínea p) do artigo 5º do Regulamento do CMTA, os empresários do setor vinícola do concelho;
  - 2.8. Para efeitos da alínea q) do artigo 5º do Regulamento do CMTA, os presidentes das Juntas de Freguesia do concelho.
3. São elegíveis apenas os setores económicos e entidades públicas e privadas presentes no ato eleitoral.

#### ATO ELEITORAL

4. O ato eleitoral é convocado pela Câmara Municipal com a antecedência de cinco (5) dias seguidos antes da sua realização.

5. O ato eleitoral decorrerá no salão nobre do edifício sede do município de Armamar, havendo para o efeito uma mesa constituída por um presidente coadjuvado por um secretário.

6. A designação dos membros da mesa é da responsabilidade do Presidente da Conselho Municipal de Turismo de Armamar.

7. O Conselho Municipal de Turismo de Armamar cessante deverá elaborar os cadernos eleitorais e os boletins de voto e entrega-los à mesa eleitoral até à véspera do ato eleitoral.

8. O ato eleitoral decorrerá no próximo dia 12 de dezembro, em dois (2) períodos distintos:

O primeiro período terá lugar das 09:30 às 10:30, para a eleição dos representantes dos empreendimentos turísticos, estabelecimentos hoteleiros e alojamentos locais, da restauração e das empresas agroalimentares.

O segundo período terá lugar das 11:30 às 12:30, para a eleição dos representantes das associações culturais recreativas e desportivas, dos artesãos e do setor vinícola.

9. O escrutínio será feito após a eleição de cada segmento, sendo que de todo o ato eleitoral será lavrada, pelos membros da mesa, uma ata descritiva dos conselheiros eleitos.

### **RESULTADO FINAL**

10. O elemento de cada segmento mais votado neste processo será o representante efetivo.

11. Os restantes elementos, ordenados por número decrescente de votos obtidos, serão os representantes suplentes no mesmo conselho, sendo a sua substituição feita nos termos legais.

12. Em caso de empate, realizar-se-á de imediato um segundo escrutínio.

13. Concluído o processo eleitoral e no prazo máximo de cinco (5) dias úteis, a Câmara Municipal divulgará o resultado final na página eletrónica da mesma.

14. Após a divulgação dos resultados previstos no ponto 13, haverá um prazo de reclamação de 48 horas. As reclamações devem ser dirigidas ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo de Armamar e entregues no Balcão de Atendimento da Câmara Municipal no prazo estabelecido. O Presidente do Conselho Municipal de Turismo de Armamar decidirá sobre as reclamações no prazo máximo de 24 horas. Findo este prazo os resultados considerar-se-ão definitivos.

Armamar, 06 de dezembro de 2018